



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 31 de dezembro de 2021 – Nº 1945

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 499 de 26 de Outubro de 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.022 DO MUNICÍPIO DO LASTRO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral desse município para o exercício financeiro de 2.022 no valor de **R\$ 31.490.950,00** (*Trinta e Um Milhões, Quatrocentos e Noventa Mil e Novecentos e Cinquenta Reais*).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor conforme especificações constantes no anexo 2, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - RECEITAS CORRENTES

R\$

27.880.017,00

1.1 -	RECEITA	TRIBUTÁRIA
	R\$	
	685.000,00	
1.2 -	RECEITA	DE CONTRIBUIÇÕES
	R\$	
1.3 -	RECEITA	PATRIMONIAL
	R\$	
	97.500,00	
1.4 -	RECEITA	INDUSTRIAL
	R\$	
1.5 -	RECEITA	DE SERVIÇOS
	R\$	
	192.800,00	

1.6	TRANSFERÊNCIAS		CORRENTES
	R\$		
	26.001.110,00		
1.7 -	OUTRAS	RECEITAS	CORRENTES
	R\$		
	903.607,00		

II - RECEITAS DE CAPITAL R\$ 7.018.933,00

2.1 -	OPERAÇÕES	DE	CRÉDITO
	R\$		
2.2 -	ALIENAÇÕES	DE	BENS
	R\$		
2.3 -	AMORTIZAÇÃO	DE	EMPRÉTIMOS
	R\$		
2.4 -	TRANSFERÊNCIAS	DE	CAPITAL
	R\$.....	7.018.933,00	

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB R\$ (-) 3.408.000,00

TOTAL DA RECEITA

R\$

31.490.950,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESA POR ORGÃOS DE GOVERNO

1	-	PODER LEGISLATIVO
1.1	-	CÂMARA MUNICIPAL
		R\$ 910.240,00
2	-	PODER EXECUTIVO
2.1	-	GABINETE DO PREFEITO
		R\$
		2.563.733,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastró – Publicado em, Sexta-feira, 31 de dezembro de 2021 – Nº 1945

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

08	-	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.836.724,00
09	-	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	642.613,00
10	-	SAÚDE	R\$	7.920.303,00
12	-	EDUCAÇÃO	R\$	6.614.673,00
13	-	CULTURA	R\$	149.288,00
15	-	URBANISMO	R\$	3.649.661,00
17	-	SANEAMENTO	R\$	171.857,00
18	-	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	716.369,00
20	-	AGRICULTURA	R\$	888.423,00
23	-	COMÉCIO E SERVIÇOS	R\$	63.787,00
26	-	TRANSPORTE	R\$	326.547,00
27	-	DESPORTO E LAZER	R\$	625.303,00

28	-	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	2.065.000,00
----	---	--------------------	-----	--------------

SUB	TOTAL
R\$	
31.199.314,00	

RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$. 291.636,00
------------------------	-----	--------------

TOTAL DA DESPESA

R\$

31.490.950,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 32% (trinta e dois) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

II – autorização definida neste artigo está limitada a 32% (trinta e dois) por cento do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais:

A transposição, transferência e o remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

a) – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastró – Publicado em, Sexta-feira, 31 de dezembro de 2021 – Nº 1945

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

b) – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

c) – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Art. 5º - Para atender a abertura de créditos suplementares, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II, III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município do Lastro, Estado da Paraíba, 26 de Outubro de 2021.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 166 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS 2015 A 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fundamento nos artigos 68, § 1º, 69 e 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto Federal nº 7.654/2011, Artigos 42, 50 § 2º, 52, 53, 55 Inciso III, alínea “b”, item 4 e 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal e **CONSIDERANDO** as normas que disciplinam à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios 2015 a 2019 processados ou não-processados.

Art. 2º Os lançamentos Contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho na área contábil-financeira do município, devendo a documentação produzida ser anexada ao Balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos credores o direito de reivindicar o pagamento das despesas relacionadas no Anexo Único deste Decreto, desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37, da Lei 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º - A Secretaria de Finanças, no âmbito de suas atribuições, implementará as medidas de natureza contábil, orçamentárias e financeiras necessárias à execução do presente decreto inclusive procedendo aos ajustes correspondentes no Sistema de Contabilidade Pública do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lastro, em 31 de Dezembro de 2021.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito